PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 3 de maço de 2000.

OFÍCIO Nº 897/2000

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 76/2000.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprová-lo.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 76/2000

Concede remissão e isenção do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, aos contribuintes que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, assim compreendidas a taxa de coleta de lixo, a taxa de limpeza pública e a taxa de conservação de logradouro, os contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de um único imóvel residencial cuja área construída não exceda de 80 (oitenta) metros quadrados.

Parágrafo único - Para os mesmos contribuintes, nas mesmas condições especificadas no *caput* deste artigo, ficam remidos, a partir do exercício de 1995 até o presente exercício, inclusive, os débitos relativos às taxas ali mencionadas.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, os contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terrenos sem construção que os mantiverem, habitualmente, limpos, carpidos e em perfeito estado de conservação e higiene.

Parágrafo único. As condições dos imóveis para efeito da isenção prevista neste artigo serão aferidas e certificadas, periodicamente, por fiscais da Prefeitura Municipal de Cambará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2000.

PROTOCOLO 074/00
Recebi o Presente Documento
Às 16:00 horas.
Em 04 / 05 / ~~1999~~ 2000

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

ÀS COMISSÕES
Em 08 / 05 / ~~15~~ 2000
Presidente

pclb/pjm

Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 166, de 26/06 a 02/07/2000, pág. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.161/2000

Concede remissão e isenção do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, aos contribuintes que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, assim compreendidas a taxa de coleta de lixo, a taxa de limpeza pública e a taxa de conservação de logradouro, os contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de um único imóvel residencial cuja área construída não exceda de 80 (oitenta) metros quadrados.

Parágrafo único - Para os mesmos contribuintes, nas mesmas condições especificadas no *caput* deste artigo, ficam remidos, a partir do exercício de 1995 até o presente exercício, inclusive, os débitos relativos às taxas ali mencionadas.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, os contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terrenos sem construção que os mantiverem, habitualmente, limpos, carpidos e em perfeito estado de conservação e higiene.

Parágrafo único. As condições dos imóveis para efeito da isenção prevista neste artigo serão aferidas e certificadas, periodicamente, por fiscais da Prefeitura Municipal de Cambará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Através do Projeto de Lei n. 56/99, transformado na Lei n. 1.121/99, já submetemos à apreciação dessa colenda Câmara a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Ficaram de fora, no entanto, as Taxas de Serviços Urbanos, que são inseridas no carnê anual daquele imposto.

Na certeza de contarmos, mais uma vez, com a indispensável parceria dessa egrégia Casa de Lei, estamos enviando novo Projeto de Lei, corrigindo aquela situação, esperando, como sempre, sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 76/2000 - Concede remissão e isenção do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos aos contribuintes que menciona, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Cicero Amancio

PARECER

Tendo em vista, que o Projeto de Lei nº 76/2000 vem de encontro aos interesses da população, principalmente daquela camada que residem em casas modestas e possuidores de um único imóvel, cuja área construída não exceda 80 m2.

A remissão e isenção das Taxas de Serviços vem complementar Projeto já existente que isenta estas mesmas propriedades de pagamento de I.P.T.U., com benefícios que retrocedem ao ano de 1.995.

Sendo o referido Projeto de grande alcance social, essa Comissão é de Parecer favorável a sua aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 12/06/2.000.

Cicero Amancio

Wanderley Struziato

Marcos Roberto de Oliveira

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (0**43) 532-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 76/2000 - Concede remissão e isenção do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos aos contribuintes que menciona, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Olavo Mafra Sanches

PARECER

Acompanhamos o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, por isso esta Comissão é de parecer favorável ao referido Projeto e encaminha o mesmo para aprovação pelo Plenário.

Sala das Comissões Permanentes, em 12/06/2.000.

Olavo Mafra Sanches

João Mattar Olivato

Marcos Roberto de Oliveira